



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

JUSTIFICATIVA

1. Trata-se do Processo/SEI 26.004017-7, autuado com o propósito de viabilizar a realização da palestra a ser ministrada no âmbito do **“XVI Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil,”**, destinada à capacitação de servidores dos Tribunais de Contas e profissionais da área de Gestão de Pessoas, a ser realizado no dia 02 de setembro de 2026, no Auditório do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO), no município de **Palmas/TO**, na modalidade presencial.

2. A justificativa de preço encontra-se instituída no art. 72, inc. VII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o processo de contratação direta, e nos artigos 38, 48 e 52 da **Resolução Administrativa/TCE-TO nº 7, de 29 de março de 2023**.

3. Verifica-se que a razão da escolha do contratado e as benesses que o evento oferece ao TCE/TO, aliadas às necessidades constantes de treinamento/aperfeiçoamento dos servidores, e ao atendimento da função institucional do TCE/TO, foram amplamente demonstradas e justificadas no **Parecer Pedagógico 144 (1020201)**.

4. Em relação à justificativa de preço, o Gabinete da Presidência demonstrou nos autos pesquisa materializada nas Notas Fiscais anexadas no documento 1021185, que registram os valores de R\$ 20.000,00 (vinte mil) referentes à prestação de serviços similares para as empresas Vital Work - Núcleo de Saúde Complementar Ltda. e Tag Produções Especiais e R\$ 21.430,00 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta reais) para o Banco Sofisa S.A., todas realizadas no ano de 2024, pela empresa Foco Palestras Treinamentos e Consultorias LTDA.

5. Verifica-se, portanto, que o valor ofertado ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme apresentado na Proposta (1018984) e Termo de Referência 163 (1020344), mostra-se compatível com os valores praticados pela empresa em contratações similares, revelando-se economicamente vantajoso para esta Corte de Contas, por ser inferior aos preços constantes das notas fiscais apresentadas para fins de comprovação da razoabilidade do preço.



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA CASSIA ROCHA BRAGA, COORDENADOR**, em 20/07/2026, às 10:00, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **1020516** e o código CRC **400B3B9A**.